

PROJETO DE LEI

Nº 231/2017

LEI Nº **11.613**

AUTÓGRAFO Nº

127/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA" a uma próprio municipal e dá outras providências. (CEI-113 - Bairro Aparecidinha)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 231/2017 Sorocaba, 14 de setembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX-073/2017
Processo nº 21.709/2017

. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA" o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha e dá outras providências.

Primeiramente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

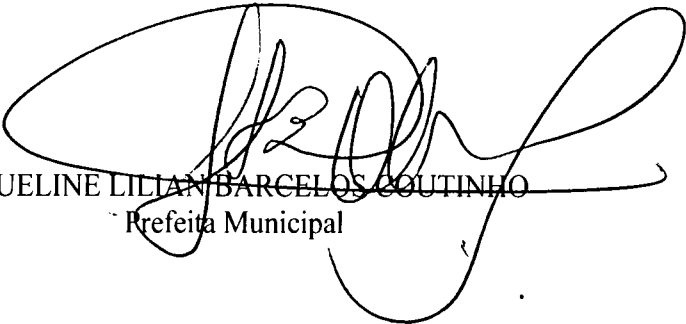
O Sr. Antenor Monteiro de Almeida nasceu nesta cidade, na zona rural do Bairro de Aparecidinha, em 4 de outubro de 1916. Era filho os Srs. Antenor Monteiro de Carvalho e Antonia Monteiro de Almeida. Seus pais, proprietários de terras naquele Bairro, doaram uma grande área ao Estado, para que ali fosse construída a Escola Estadual Acácio Vasconcelos Camargo. A família Monteiro tem muita história no Bairro Aparecidinha, razão pela qual o Jardim Monteiro, que se localiza nas proximidades da Escola leva esse nome.

Homem simples, o homenageado trabalhou na roça desde criança até a juventude. Em 24 de maio de 1947 contraiu núpcias com a Sra. Carmelina Pontes Monteiro e da feliz união nasceram os filhos Marlei Pontes Monteiro, Rosilei Monteiro Rodrigues, Darlei Aparecida Monteiro, Edilei de Fátima Monteiro e Erivelto Monteiro de Almeida.

Se falecimento em 7 de abril de 1993 deixou familiares e amigos consternados e a presente proposição demonstrará respeito a todas essas pessoas.

Conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação próprio – Antenor Monteiro de Almeida.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 231/2017

(Dispõe sobre denominação de “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” a um próprio municipal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito – 1916–1993.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

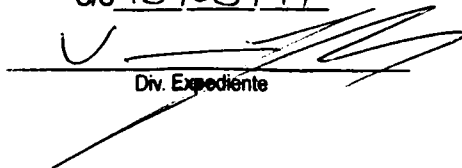


JAQUELINE LÍLIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

031

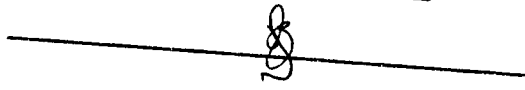
Recebido na Div. Expediente
14 de Setembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 19/09/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

19 / 09 / 17





04
16

Cartório de Registro Civil — Primeiro Subdistrito de Sorocaba

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

Certidão de Óbito N.º 009

Certifico que, no livro C- 56, às fls. 198, sob o n.º 24.891, foi registrado o óbito de ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA, falecido neste subdistrito aos sete de Abril de 1993, às 08:10 H na Hosp. Evangélico, estado civil casado, profissão aposentado, sexo masculino, natural desta cidade, com (76) setenta e seis anos de idade, domiciliado e residente nesta cidade.

Filho de Antenor Monteiro de Carvalho, Antonia Monteiro de Almeida.

Foi declarante Erivelto Monteiro de Almeida.

Declaração n.º 2674 Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(s) Dr(s) Carlos Renato R. Imamura, dando como causa da morte Insuficiência respiratória - broncopneumonia - doença pulmonar obstrutiva crônica.

O sepultamento será feito no cemitério da Aparecidinha - desta cidade, e o registro foi feito no dia 12/04/93.

Observações: Era casado com Carmelina Pontes Monteiro, Deixou filhos, Deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 14 de abril de 1993

Silvin do Regente Santo
Reconheço e firma Secretaria Autêntica

Sorocaba, 14 de abril de 1993

Em testemunho da verdade
Deolana Pichá



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 231/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Antenor Monteiro de Almeida” a um próprio municipal e dá outras providências.

Fica denominada “Antenor Monteiro de Almeida” o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz – Bairro Aparecidinha (Art. 1º); a placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito -1916 - 1993 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa denominar de Antenor Monteiro de Almeida ao Centro de Educação Infantil (CEI – 113); destaca-se:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de setembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA" a um próprio municipal e dá outras providências. (CEI-113 - Bairro Aparecidinha)

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 02 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de novembro de 2017.

DCDAO-108/2017
Ref.: Ofício nº 0643

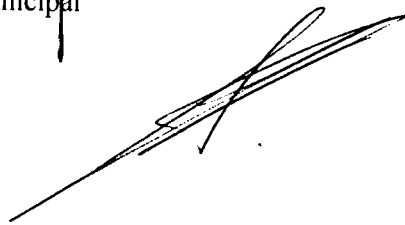
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 9 de outubro p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 231/2017, protocolado em 14 de setembro de 2017 e que dispõe sobre a denominação de “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” a um próprio municipal e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



RECEBIDA EM SOROCABA EM 07/11/2017 HORAS: 11:40 PROT: 17179 URG: 01/17

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

EM J. AO PROJETO

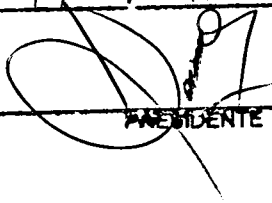
MANGA
PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA

SO 71/2017

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 11 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 14 de novembro de 2017.

0726

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 127/2017 ao Projeto de Lei nº 231/2017;
- Autógrafo nº 128/2017 ao Projeto de Lei nº 232/2017;
- Autógrafo nº 129/2017 ao Projeto de Lei nº 233/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 127/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” a um próprio municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 231/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1916 - 1993.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

12

LEIS

primeira escola, isso na escola rural do Bairro do Moqué, localizado em Pilar do Sul, ali permanecendo por alguns anos, até acumular a pontuação necessária para habilitar-se a escolher uma escola e ser nomeada pelo Governo do Estado para lecionar profissionalmente. Em 1960, na Secretaria da Educação em São Paulo, fez a escolha que recaiu na Escola na Zona Rural de Guapiara, no Bairro dos Motas, ali permanecendo por 01 (um) ano. Em 1961 removeu-se para o Bairro do 05 (Cinco), mais próximo da sede, onde ficou até 1962, quando se transferiu para o Grupo Escolar "Professora Terezinha Pássaro Antunes", dentro da cidade de Guapiara. Nesse Grupo Escolar lecionou até 1964, chegando a ocupar por 01 (um) ano a Diretoria, designada que foi pelo Delegado Regional de Itapetininga, Professor Bassoy, indicado que foi pelo Inspetor Horácio Ribeiro. Em 1965, após regular concurso, escolheu o Grupo Escolar "Batista Cepelos" na cidade de Cotia, ficando ali até 1970, quando se transferiu para o Grupo Escolar "Afonso Vergueiro" de Salto de Pirapora, onde lecionou até 1980. Ao aproximar-se a data da aposentadoria, se transferiu para a Delegacia de Ensino de Votorantim, onde permaneceu até aposentar-se, em 1994. Na árdua profissão do magistério, a Sra. Eva alfabetizou milhares de crianças nas Escolas Isoladas de Pilar do Sul, no Grupo Escolar de Guapiara, assim como em Cotia e em Salto de Pirapora.

A homenageada era casada com o guapiarense, Sr. Waldomiro Raimundo de Freitas, tendo o casamento ocorrido em 20 de março de 1964. Em março de 1965 passaram a residir nesta cidade inicialmente à Avenida General Carneiro nº 62. Posteriormente residiram na casa de nº 113 da Rua Visconde de Cairu, em residência própria. Três meses depois, após sofrerem um assalto, o casal mudou-se para a Rua Dr. Braguinha nº 338, ali residindo até 1967, quando se mudou para a Rua da Penha nº 884 (casa que lhe deixou seu pai). Em 1981 o casal adquiriu o apartamento de nº 31 da Rua da Penha nº 1.200 e ali fixou residência, até a morte da Sra. Eva, em 23 de março de 2016.

Pessoa humilde, caridosa e acima de tudo, católica fervorosa, a Sra. Eva tinha uma estima ímpar pelas amigas e pelos parentes. Sua morte deixou uma lacuna que dificilmente será preenchida.

Estando devidamente justificada a presente proposição que demonstrará respeito não só à memória da homenageada, mas também a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, no sentido de transformar o Projeto em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município e renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, subscrevendo-me.

(Processo nº 21.709/2017)

LEI Nº 11.613, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA" a um próprio municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA" o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1916 – 1993".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-073/2017

Processo nº 21.709/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA" o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha e dá outras providências.

Primeiramente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do l. Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: O Sr. Antenor Monteiro de Almeida nasceu nesta cidade, na zona rural do Bairro de Aparecidinha, em 4 de outubro de 1916. Era filho os Srs. Antenor Monteiro de Carvalho e Antonia Monteiro de Almeida. Seus pais, proprietários de terras naquele Bairro, doaram uma grande área ao Estado, para que ali fosse construída a Escola Estadual Acácio Vasconcelos Camargo. A família Monteiro tem muita história no Bairro Aparecidinha, razão pela qual o Jardim Monteiro, que se localiza nas proximidades da Escola leva esse nome.

Homem simples, o homenageado trabalhou na roça desde criança até a juventude. Em 24 de maio de 1947 contraiu núpcias com a Sra. Carmelina Pontes Monteiro e da feliz união nasce-

ram os filhos Marlei Pontes Monteiro, Rosilei Monteiro Rodrigues, Darlei Aparecida Monteiro, Edilei de Fátima Monteiro e Erivelto Monteiro de Almeida.

Se falecimento em 7 de abril de 1993 deixou familiares e amigos consternados e a presente proposição demonstrará respeito a todas essas pessoas.

Conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 23.798/2017)

LEI Nº 11.614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de "JOÃO TONON PEREIRA" a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 232/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO TONON PEREIRA" a Rua "19" (dezenove) do Jardim Terras de São Francisco, que se inicia na Rua José Loureiro Raszl e termina na Rua Natalina da Silva Veríssimo do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1924 - 2013".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-074/2017

Processo nº 23.798/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "JOÃO TONON PEREIRA" a Rua "19" (Dezenove) do Jardim Terras de São Francisco, que se inicia na Rua José Loureiro Raszl e termina na Rua Natalina da Silva Veríssimo do mesmo Jardim e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do l. Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O homenageado era filho dos Srs. Antônio Miguel Pereira Júnior e Elisa Tonon Pereira. Nasceu nesta cidade, no dia 11 de janeiro de 1924. cursou o ensino primário na Escola Estadual "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", onde seu pai foi diretor e um dos fundadores, antes que a mesma passasse ao Estado. cursou o secundário no Colégio Ciências e Letras, formando-se contador na OSE e em Pedagogia na 1ª Turma da Faculdade de Filosofia, ajudando a montar os cursos daquela instituição. lecionou em algumas escolas e posteriormente, como concursado, atuou como Diretor de Escola Estadual.

Contraiu matrimônio com a Sra. Lourdes Andrade Pereira e dessa feliz união sobrevieram os filhos Fátima Regina Andrade Pereira Delis e João Tonon Pereira Júnior. Teve ainda as netas: Stéfani Pereira Delis, Caroline Pereira Delis e Tatiane Vechi Pereira.

O Sr. João Tonon Pereira foi comerciante por mais de 35 (trinta e cinco) anos, sendo proprietário das lojas Casas Tonon, com matriz na Rua Barão do Rio Branco e filial no Boulevard Braguinha. De religião católica o homenageado sempre estava disposto a ajudar pessoas. Como atividades sociais frequentava o Sorocaba Clube e gostava de práticas esportivas, frequentando competições na piscina do então Scarpa e lago do atual Zoológico Quinzinho de Barros.

Por longo tempo frequentou a Loja Maçônica da cidade, atividade que teve que interromper, em decorrência de compromissos profissionais, eis que exerceu direção em escolas de outras cidades. Em 1997 aposentou-se, retornando então a esta cidade.

Após longa enfermidade, durante a qual lutou com força e apoio familiar, faleceu em 6 de dezembro de 2013 e seu passamento deixou entristecidos não só familiares, mas também todos que o conheceram.

Por todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 12.990/2017)

LEI Nº 11.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de "JOÃO SOLER GRANADO" a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 11.550, de 18 de julho de 2017 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 233/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO SOLER GRANADO" a Rua 14 (catorze) do Jardim Nilton Torres, que se inicia na Rua Aurélio Borgio e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1930 - 2015".



PREFEITURA DE SOROCABA

14

(Processo nº 21.709/2017)

LEI Nº 11.613, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” a um próprio municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1916 – 1993”.

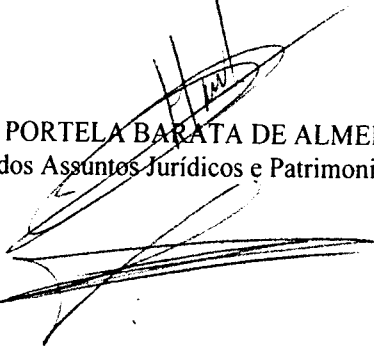
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal




GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.613, de 30/11/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 073/2017
Processo nº 21.709/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “ANTENOR MONTEIRO DE ALMEIDA” o Centro de Educação Infantil (CEI-113) localizado à Rua Roberto Vieira Holtz - Bairro Aparecidinha e dá outras providências.

Primeiramente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Antenor Monteiro de Almeida nasceu nesta cidade, na zona rural do Bairro de Aparecidinha, em 4 de outubro de 1916. Era filho os Srs. Antenor Monteiro de Carvalho e Antonia Monteiro de Almeida. Seus pais, proprietários de terras naquele Bairro, doaram uma grande área ao Estado, para que ali fosse construída a Escola Estadual Acáccio Vasconcelos Camargo. A família Monteiro tem muita história no Bairro Aparecidinha, razão pela qual o Jardim Monteiro, que se localiza nas proximidades da Escola leva esse nome.

Homem simples, o homenageado trabalhou na roça desde criança até a juventude. Em 24 de maio de 1947 contraiu núpcias com a Sra. Carmelina Pontes Monteiro e da feliz união nasceram os filhos Marlei Pontes Monteiro, Rosilei Monteiro Rodrigues, Darlei Aparecida Monteiro, Edilei de Fátima Monteiro e Erivelto Monteiro de Almeida.

Se falecimento em 7 de abril de 1993 deixou familiares e amigos consternados e a presente proposição demonstrará respeito a todas essas pessoas.

Conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.